



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 17 de Junho de 2025

Edição Nº: 1415



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

ERRATA DE REPUBLICAÇÃO – LEI Nº 847/2025

Publicado no Diário Oficial/Mural em 06 de junho de 2025, o conteúdo da **Lei nº 847/2025** continha **divergência quanto à sua redação original e integral**, aprovada pela Câmara Municipal.

Onde se lê:

LEI Nº. 847/2025

SÚMULA: Revoga as Leis Municipais nº 592/2018, 650/2020 e 757/2022, que dispõem sobre a cessão de maquinários e equipamentos a associações municipais, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam revogadas, em sua integralidade, as seguintes leis municipais:

1. I – Lei Municipal nº 592/2018;
2. II – Lei Municipal nº 650/2020;
3. III – Lei Municipal nº 757/2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se:

LEI Nº 847/2025

Súmula: Revoga as Leis Municipais nº 592/2018, 650/2020 e 757/2022, que dispõem sobre a cessão de maquinários e equipamentos a associações municipais, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 592/2018, a qual dispõe sobre a cessão de maquinários e equipamentos à Associação dos Moradores e Produtores Rurais do Bairro Palmeirinha, Rio das Flores



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 17 de Junho de 2025

Edição Nº: 1415



e Rio Azul, inscrita no CNPJ nº 31.834.594/0001-60, com sede à Avenida Padre Gualter Farias Negrão, nº 40, sala, centro – Cruzmaltina/PR, CEP 86.855-000.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, na forma do art. 3º, §3º da Lei nº 592/2018, notificará a associação beneficiária da rescisão do termo de cessão e procederá à retomada dos bens cedidos.

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal nº 650/2020, a qual dispõe sobre a cessão de maquinários e equipamentos à Associação dos Agricultores e Produtores Rurais dos Bairros Primavera, Monte Alto, São Domingos e Dinizópolis, inscrita no CNPJ nº 37.803.768/0001-03, com sede na Avenida Principal, s/n, Bairro Primavera – Cruzmaltina/PR, CEP 86.855-000.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, na forma do art. 3º, §3º da Lei nº 650/2020, notificará a associação beneficiária da rescisão do termo de cessão e procederá à retomada dos bens cedidos.

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal nº 757/2022, a qual dispõe sobre a cessão de maquinários e equipamentos à Associação dos Produtores de Leite e Agropecuária do Município de Cruzmaltina – APROLEITE, inscrita no CNPJ nº 48.846.081/0001-71, com sede no Sítio Nossa Senhora Aparecida – Bairro Rio Azul – Cruzmaltina/PR, CEP 86.855-000.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, na forma do art. 3º, §2º da Lei nº 757/2022, notificará a associação beneficiária da rescisão do termo de cessão e procederá à retomada dos bens cedidos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal registrará, de forma individual e fotograficamente, o estado em que se encontra cada maquinário e equipamento retomado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 17 de Junho de 2025

Edição Nº: 1415



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de junho de 2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do paran , aos dezessete dias do m s de junho de 2025.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO

PREFEITO